

AO EXPEDIENTE
Em 08 OUT 2008



Proj. Lei Compl. nº 116/08

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 119/08

Processo 116/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 153, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELÊNCIAS, VOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa oregia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa dar um tratamento isonômico entre os Agentes Políticos no bojo da Administração Pública.

Partindo da premissa que estes dirigentes já percebem o subsídio mensal previsto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, pagos à título de remuneração mensal, bem como em razão de serem ordenadores de despesas e, conseqüentemente, terem responsabilidades funcionais equânimes, fazem jus a tal mister.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 08 OUT 2008

Nome: *[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Estaduais, os dirigentes máximos das Autarquias, Fundações, Agências, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista integram, para todos os fins de direitos, as funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.